



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.603-B, DE 2009

(Do Sr. Alex Canziani)

Dá a denominação de "Centro Histórico Cultural Estação Ferroviária Nadir Glade" à estação ferroviária do Município de Apucarana, no Estado do Paraná; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. CAMILO COLA), e da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO ALMEIDA). Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominada “Centro Histórico Cultural Estação Ferroviária Nadir Glade” a estação ferroviária do Município de Apucarana, no Estado do Paraná.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A estação ferroviária de Apucarana recebeu, por lei municipal, a denominação de “Centro Histórico Cultural Estação Ferroviária Nadir Glade”, em votação unânime pela Câmara dos Vereadores.

A estação funciona em prédio da década de 1940, que conserva a arquitetura original e que será tombado como patrimônio histórico cultural do Município, constituindo ambiente adequado para o desenvolvimento de atividades culturais em benefício da população.

Pretendeu-se enaltecer a figura de um dos pioneiros da Rede Ferroviária Federal (RFFSA), Nadir Glade, que trabalhou na empresa por 32 anos, até se aposentar e se destacou como um ativo membro da comunidade.

É verdade que não cabia à municipalidade escolher o nome deste espaço. Trata-se de bem da União, ente que deve dar sua denominação. Entretanto, se o instrumento utilizado para a merecida homenagem não foi o mais adequado formalmente, demonstrou, por outro lado, a inequívoca vontade do conjunto dos edis e o expressivo consenso em favor da proposta.

Assim, para valorizar a opinião da comunidade propomos, pelo instrumento próprio de projeto de lei ordinária federal, a denominação de Nadir Glade à estação ferroviária de Apucarana.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2009.

Deputado ALEX CANZIANI

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende denominar “Centro Histórico Cultural Estação Ferroviária Nadir Glade” a estação ferroviária de Apucarana, cidade localizada no norte do Estado do Paraná.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise tem como finalidade homenagear o Sr. Nadir Glade, pioneiro da Rede Ferroviária Federal (RFFSA), destacando seu importante trabalho ao longo de 32 anos de atividade na empresa, até se aposentar. O reverenciado faleceu em 14 de outubro de 2005, aos 77 anos de idade.

A estação em tela, a ser denominada “Centro Histórico Cultural Estação Ferroviária Nadir Glade”, foi construída na década de 1940, onde funciona até hoje, destacando-se pela sua arquitetura original, já tombada pelo patrimônio histórico do Município de Apucarana.

A cidade de Apucarana está localizada no norte do Estado do Paraná, sendo ponto de integração entre duas ferrovias federais, a EF-369 e a EF-481. A estação ferroviária de Apucarana e as ferrovias federais citadas integram a Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação (PNV), conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o PNV.

O projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcrito a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.603, de 2009.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2010.

Deputado CAMILO COLA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.603/09, nos termos do parecer do relator, Deputado Camilo Cola.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Milton Monti - Presidente, Pedro Fernandes - Vice-Presidente, Carlos Santana, Chico da Princesa, Décio Lima, Eliene Lima, Geraldo Simões, Hugo Leal, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Mauro Lopes, Rubens Otoni, Tadeu Filippelli, Vanderlei Macris, Alexandre Silveira, Flávio Bezerra, José Chaves, Jurandy Loureiro, Pedro Chaves e William Woo.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2010

Deputado MILTON MONTI
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Alex Canziani, pretende denominar “Centro Histórico Cultural Estação Ferroviária Nadir Glade” a estação ferroviária do Município de Apucarana, no Estado do Paraná.

A Comissão de Viação e Transportes desta Casa acatou unanimemente a matéria por atender ao estabelecido no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Diretor de Viação (PNV).

Compete à Comissão de Cultura manifestar-se quanto ao mérito da homenagem cívica, nos termos da alínea “f” do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente iniciativa, ao estabelecer a denominação de “Centro Histórico Cultural Estação Ferroviária Nadir Glade” para a estação ferroviária do Município de Apucarana, estado do Paraná, pretende ratificar merecida homenagem a um dos pioneiros da Rede Ferroviária Federal (RFFSA), querido membro da comunidade local e servidor da empresa por 32 anos, o Sr. Nadir Glade, falecido em 14 de outubro de 2005, aos 77 anos de idade.

A Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que “*dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, em seu art. 1º, estabelece que é proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta. No que concerne a tal dispositivo, o pleito não encontra óbice.

A estação de que trata o projeto foi construída na década de 1940 e preserva sua arquitetura original. O prédio, tombado como patrimônio histórico e cultural do Município, constitui ambiente próprio para a realização de atividades culturais voltadas para a população local, o que levou a Câmara Municipal de Apucarana a promover a sua denominação como “Centro Histórico Cultural Estação Ferroviária Nadir Glade”.

No entanto, considerando que o bem em tela pertence à União, o instrumento utilizado pelo Município para fixar sua denominação não tem eficácia. Cabe a lei federal denominar a estação ferroviária de Apucarana e consolidar a justa homenagem ao Sr. Nadir Glade na forma proposta pelo projeto de lei que ora analisamos.

No que diz respeito às iniciativas parlamentares que visam a dar nome a bem público de propriedade da União, ou a mudar a denominação já existente, a Súmula de Recomendações aos Relatores da então Comissão de Educação e Cultura nº 1, de 2001, revalidada em 25 de abril de 2007 e que, mesmo após o desmembramento das referidas comissões, são válidas para ambos os colegiados, preconiza o seguinte:

“(...) recomenda-se voto favorável ao Parecer do Relator apenas para aqueles Projetos de Lei de denominação ou red denominação de bem público que venham instruídos com uma prova clara de concordância da comunidade local ou regional, que pode ser por exemplo, na forma de um abaixo assinado, de um voto de apoio de Câmara de Vereadores ou de Assembléia Legislativa, uma manifestação favorável por escrito de clube de serviços, entidades de classe, como associação comercial, e assim por diante. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada (...)” (Grifo nosso).

Como destaca o nobre Autor desta iniciativa, Deputado Alex Canziani, em sua justificação, *“(...) se o instrumento utilizado para a merecida homenagem não foi o mais adequado formalmente, demonstrou, por outro lado, a inequívoca vontade do conjunto dos edis e o expressivo consenso em favor da proposta”*.

Desta forma, frente à clara manifestação do desejo da comunidade de Apucarana e, portanto, ao inequívoco valor da homenagem proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.603, de 2009.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2013.

Deputado MARCELO ALMEIDA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.603/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Almeida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jandira Feghali - Presidente, Nilmário Miranda, Evandro Milhomen e Jose Stédile - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Domingos Sávio, Dr. Paulo César, Gabriel Chalita, Jean Wyllys, Marcelo Almeida, Paulo Ferreira, Pinto Itamaraty, Professor Sérgio de Oliveira, Raul Henry, Stepan Necessian, Weliton Prado.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2013.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Presidenta

FIM DO DOCUMENTO
